



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIVINÓPOLIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Mauro Lúcio dos Santos — Bel. Nerci Maria dos Santos — Soraia Silvana Santos Lima  
OFICIAL SUBSTITUTA SUBSTITUTA

Simone Sonara Santos Oliveira — Suzana Samara Santos Oliveira — Suelen Silmara Santos  
SUBSTITUTA SUBSTITUTA SUBSTITUTA

**Mauro Lúcio dos Santos.** oficial do Registro Geral de Imóveis e de Hipotecas da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício do Cargo, na forma da lei, etc.

83

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**REGISTRO GERAL**

LIVRO N.º 2 - B

MATRÍCULA N.º 168	DATA 27/fevereiro/1.976
<p><b>IMÓVEL:</b> Constituído pela casa residencial, sítio à Avenida Pontal, s/n, Bairro Icará, nesta cidade de Divinópolis, MG, com a área construída de 97,50 m<sup>2</sup>, com todas as suas instalações benfeitorias, pertences e respectivo terreno com a área de 500 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: frente e fundos, respectivamente para a Avenida Pontal e com Luiz Rodrigues de Oliveira, medindo 20,40 m, lados direito e esquerdo, respectivamente para a rua Itaperuna e com Waldemar da Silva Melo ou sucessores, na extensão de 25ms.</p> <p><b>Proprietário:</b> Joaquim Ribeiro da Silva, industrial, CPF nr. 003.992.216-20, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade. Reg. ant.: 42.669 - fls. 22, do Livro 3/AS. O Oficial,</p> <p>R 1-168, em 27 de fevereiro de 1.976. Prot. 333 Transmitentes: Joaquim Ribeiro da Silva, industrial, CPF nr. 003.992.216-20 e sua esposa Da. Sônia Maria José Gonçalves Silva, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Divinópolis-MG. Adquirentes: Nery Ribeiro da Silva, engenheiro, CPF nr. 070.131.326-91 e sua esposa Da. Sônia Maria Ribeiro, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA. Imóvel, objeto da presente Matrícula. Valor: CR\$100.000,00. S/ condições. Público pela tabelião do 2º Ofício desta Comarca, em 24/02/1.976, as 113, Lg 142. O Oficial,</p> <p>R 2-168, em 27 de fevereiro de 1.976. Prot. 333 Devedores: Nery Ribeiro da Silva, engenheiro, CPF nr. 070.131.326-91 e sua esposa Da. Sônia Maria Ribeiro, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Credora: Caixa Econômica Federal - CEF - com sede em Brasília, CGC nr. 00.360.305/00113. A quantia mutuada no valor de CR\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correspondente nesta data a 524, / 97375 UPCs do BNB é, nesta data entregue aos devedores. O prazo deste contrato é de cinco, / anos, a contar desta data. Sobre a importância mutuada, até solução final da dívida, incidirão juros compensatórios à taxa efetiva de 12% ao ano. O saldo devedor, as prestações de resgate do mútuo e todos os demais valores constantes desta escritura estão sujeitos a correção monetária trimestral, prevista no § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nr. 70 de 21/11/66, observando o índice de variação das UPCs do BNB ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. A quantia mutuada será restituída pelos devedores à CEF, por meio de 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo Sistema "Price", nelas incluídos principais, correção monetária e juros, sendo de CR\$1.535,46, equivalente a 11.51537 UPCs o valor da primeira prestação que se vencerá 30 dias a contar desta data. O valor do imóvel é de CR\$10.000,00 correspondente, nesta data, a 824,95875 UPCs, ficando reservado à CEF o direito de pedir nova avaliação. Seguro: É o constante da cláusula oitava. A pena convencional a que ficam sujeitos os devedores, no caso de cobrança executiva, é de 10% sobre o total da dívida, além das demais cominações legais, contratuais e despesas decorrentes da cobrança. A CEF fica autorizada a ceder e cautionar seu crédito, no todo ou em parte, para o que notificará os devedores. Fica eleito o fórum correspondente à Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal // deste Estado. Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações contratuais os devedores pagará à CEF, a título de comissão de permanência, 1% por mês ou fração de mês em atraso, sobre o valor de cada prestação vencida. Ficam aditadas a este registro, as demais cláusulas e condições constantes da escritura ora registrada. Público pela Tabelião do 2º Ofício desta Comarca, 24/02/1.976, as fls. 113, do Livro 142. O Oficial,</p> <p>R 3-168, em 21 de Janeiro de 1.980. Prot. 16.781. TRANSMITENTES: Neri Ribeiro da Silva, Engenheiro, C.I. M-27.478 SSP MG e s/m, Sônia Maria Ribeiro, do lar, C.I. M-533.502 SSP MG, brasileiros, casados, CPF nr. 070.131.326-91, residentes e domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTES: Antônio Valério, aposentado, cart. n.º 6.851 CRC-MG, e s/m, Teresinha de Oliveira Valério, do lar, brasileiros, casados, inscritos no CPF. n.º 016.958.196-91, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA do imóvel constante da presente matrícula, havido através do R 1-168-acima, pelo valor de CR\$182.531,78 real e fiscal. S/Condições. Público pela Tab. do Cartório do 2º Ofício desta Comarca A.G., em data de 14 de Dezembro de 1.979, Lg n.º 171, as fls. 161 a 162. O Oficial</p> <p>AV 4-168, em 21 de Janeiro de 1.980. Prot. 16.781. Procede-se a esta averbação para constar a Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto - Adjeto de Hipoteca e de Subrogação de Direito hipotecário, datado de 14 de Dezembro de 1.979, celebrado entre os DEVEDORES: - Antônio Valério, aposentado, cart. n.º 6.851 CRC-MG, e s/m, Teresinha de Oliveira Valério, do lar, brasileiros, casados, inscritos no CPF. n.º 016.958.196-91, residentes e domiciliados nesta cidade; e a CREDORA - Caixa Econômica Federal - CEF - Instituição Financeira, sob forma de empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 759 de 12/08/1.969, constituída pelo Decreto n.º 66.303 de 06/03/1.970, com sede em / Brasília-DF, filial neste Estado de M.G., e agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF. solo n.º 00.360.305/0113. Os devedores assumem a dívida hipotecária existente junto à CEF, em virtude de mutuo de dinheiro com pacto adjeto de hipoteca, anteriormente descrito, no valor de CR\$62.531, correspondentes nesta data a 145.82971 UPC's., e, consequentemente, desobrigando os vendedores: Neri Ribeiro da Silva e s/m. Sônia Maria Ribeiro do compromisso assumido junto à CEF, conforme R 2-168 acima. O prazo deste contrato é de 15 (quinze) meses a contar desta data. Sobre a importância devida, até a solução final da dívida, incidirão juros compensatórios à taxa nominal de 11,3856% ao ano. Incidirá, ainda, a mesma taxas de</p>	

## REGISTRO DE IMÓVEIS

### REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2.....

de juros sobre todas as importâncias dispendidas pela CEF, para preservação de seus direitos. A quantia devida será restituída pelos devedores à CEF por meio de 15 (quinze) prestações mensais sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nelas incluindo o principal, correção monetária e juros, sendo de CR\$4.492,11 equivalente a 10,47600 UPC's., o valor da primeira prestação vencida em .(não especificado)... Os devedores se obrigam a efetuar, nas épocas próprias, os pagamentos previstos nesta cláusula; na Agência de Divinópolis, da filial de Minas Gerais da CEF, ou onde esteja o determinar. O saldo devedor, prestações de resgate de mutuo, a avaliação de todos os demais valores constantes desta escritura ora averbada, estão sujeitos a correção monetária anual, em função do índice de avaliação da UPC., ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. O valor do imóvel hipotecado para fins do artigo 818 do Código Civil é de CR\$353.742,31 correspondentes, neste a 824,95874 UPC's., ficando reservado à CEF o direito de pedir nova avaliação. Obrigan-se os devedores, durante o período de vigência deste contrato, a manter na SASSE-Cia Nacional de Seguros Gerais, o seguro contra os riscos cobertos pela Apólice Compreensiva Hipotecária, e a efetuar o pagamento dos respectivos prêmios, nas épocas próprias, juntamente com as prestações contratuais. A amortização extraordinária de caráter facultativo, somente será permitida de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do saldo devedor corrigido monetariamente antes da efetivação da mencionada amortização, ficando assegurado aos devedores o direito de optarem pela redução do prazo contratual ou pela redução do valor das prestações vencidas. A referida correção monetária será calculada de acordo com critérios aplicáveis às seguintes situações:- no contrato anterior da primeira correção monetária em Julho, em função do índice de variação das UPC's., verificado entre o trimestre da assinatura do contrato e o trimestre do pagamento, ou, no decurso do contrato, após a passagem do mês de Julho, em função do índice de variação das UPC's., verificado entre o mês do último reajuste (Julho) e o trimestre em que se efetivar o pagamento, observadas as normas estabelecidas pela CEF. A amortização extraordinária somente será permitida com o contrato em dia. Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações contratuais, os devedores pagarão à CEF, a título de comissão de permanência, 3% ao mês - ou fração de mês em atraso, sobre o valor de cada prestação vencida. A pena convencional - a que ficam sujeitas os devedores, no caso de cobrança executiva, é de 10% sobre o total da dívida, além das demais cominações legais, contratuais e despesas decorrentes da cobrança. A CEF fica autorizada a ceder e caucionar seu crédito, no todo ou em parte, para que - notifiquem os devedores. Os devedores e a CEF, na hipótese de execução pelo rito de Decreto-Lei nº. 70 de 21/11/66, declararam estar de acordo em eleger, como Agente Fiduciário, - qualquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, por indicação do BNH, em condições de executar os contratos da CEF vinculadas no S.F. H.. Para dirimir quaisquer questões que decorram diretamente ou indiretamente deste contrato, eleito o fórum correspondente à sede da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado. Aditam-se os devedores pelas demais cláusulas e condições constantes desta escritura ora averbada. Públco pela Tab. do Cartório do 2º Ofício A.G., em data de 14/12/1979, Lº n.º 171, às fls. 161 a 163. O Oficial,

AV5-168, em 07 de abril de 1981. Protoc. 24.130

Procede-se a esta averbação, em atenção ao Ofício expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, datado de 20.03.1981 p.p., devidamente arquivado neste Cartório, a fim de CANCELAR a Hipoteca que grava o imóvel constante da presente matrícula, registrada e averbada sob o nº, DIGO, averbada sob o nº 4 (quatro), acima, ficando dito imóvel, em consequência, livre e desembargado do referido ônus. Dou fé. M/L. O Sub-Oficial:

Av.06-168, em 13 de Fevereiro de 2.003.

Procede-se a esta averbação, ex-ofício, a fim de constar da matrícula, o número do lote e da quadra que são:-LOTE DE Nº01- QUADRA 14, conforme consta na origem deste cartório, e' que por um lápso ficou omitida na feitura da mesma. Dou fé. HRA. O Oficial:

R.07-168, em 13 de Fevereiro de 2.003. Protoc.174.996.

TRANSMITENTES:-Antônio Valério, brasileiro, aposentado e sua esposa Teresinha de Oliveira Valério, brasileira; DO LAR, inscritos no CPF sob nº 016.958.196-91, residentes nesta cidade. ADQUIRENTE:-Libério Vicente de Oliveira, brasileiro, casado, micro-empresário, inscrito no CPF sob nº129.131.466-00, residente na Rua Pratápolis, nº851, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade. COMPRA E VENDA do imóvel constante da presente matrícula pelo valor de R\$5.000,00. Foi recolhido o ITBI sobre a importância supra. EMITIDA A DOI-Declaração-Sobre Operação Imobiliária, conforme IN-SRF 090/85, conforme consta na escritura ora registrada. Públco pela Escrivente Autorizada GGR., do Cartório do 2º Ofício, em data de 06.01.2003. Lw9245, fls.113. HRA. O Oficial:

R.08-168, em 05 de março de 2.013. Protoc.303.732.

DEVEDORA:-TRANSPORTADORA LIVIO LTDA, CNPJ/MF sob nº01.707. 622/0001-17, com endereço na Rua Vera Cruz, nº161, Bairro Icarai, nesta cidade, Cód. Agência 508-8 Agência Divinópolis-Centro, Conta-Corrente 34.581-4, representada por LIBÉRIO VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 129.131.466-00, RG nº352543 SSP/MG, com endereço na Rua Vera Cruz, 161, Casa, Bairro Icarai, nesta cidade; e GLÁUCIA ANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, RG nºM-130146 SSP/MG., CPF/MF nº326. 522.756-15, com endereço na Rua Vera Cruz, 161, Casa, Bairro Icarai, nesta cidade. CREDOR:-BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, com

CONTINUA NA FICHA Nº02.....

endereço e sede na Cidade de Deus, Osasco, São Paulo/SP.**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel constante da presente matrícula e todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertenças existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas, pelo valor de R\$190.000,00. Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal:100%. Pagamentos Autorizados: Tributos: 1.823,61/Tarifas:250,00/Total:2.073,61. Custo Efetivo Total-CST:1,70%a.m./22,48% a.a. CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-EMPRESTIMO-CAPITAL DE GIRO, n°237/0508/ 34581, EMITIDA EM 28/02/2013-**NO VALOR DE R\$102.073,61- COM VENCIMENTO EM 11/03/2018.** Pagamento pela Cédula de Crédito Bancário ora registrada, em moeda corrente nacional ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado **simplesmente CREDOR**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível de R\$102.073,61(**CENTO E DOIS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS**). CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:**VALOR LIBERADO/SOLICITADO:R\$102.073,61. PRAZO DA OPERAÇÃO:1800. DATA PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:11/03/2013. ENCARGOS PREFIXADOS:TAXA DE JUROS EFETIVA:1,70% a.m.. TAXA DE JUROS EFETIVA:22,48% a.a.. A emitente declara opção ao regime de Prefixação. Periodicidade de Capitalização:**Diária**. Valor do IOF:1.823,61. Valor da(s) Tarifa(s):250,00. Qtde. de Parcelas:60. Valores das Parcelas:2.669,57. PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO:**N°01-VENCIMENTO:11/04/2013.VALOR=2.669,57. N°02 - VENCIMENTO:11/05/2013. VALOR=2.669,57. N°03 - VENCIMENTO:11/06/2013. VALOR=2.669,57. N°04 - VENCIMENTO:11/07/2013. VALOR=2.669,57. N°05 - VENCIMENTO:11/08/2013. VALOR=2.669,57. N°06 - VENCIMENTO:11/09/2013. VALOR=2.669,57. N°07 - VENCIMENTO:11/10/2013. VALOR=2.669,57. N°08 - VENCIMENTO:11/11/2013. VALOR=2.669,57. N°09 - VENCIMENTO:11/12/2013. VALOR=2.669,57. N°10 - VENCIMENTO:11/01/2014. VALOR=2.669,57. N°11 - VENCIMENTO:11/02/2014. VALOR=2.669,57. N°12 - VENCIMENTO:11/03/2014. VALOR=2.669,57. N°13 - VENCIMENTO:11/04/2014. VALOR=2.669,57. N°14 - VENCIMENTO:11/05/2014. VALOR=2.669,57. N°15 - VENCIMENTO:11/06/2014. VALOR=2.669,57. N°16 - VENCIMENTO:11/07/2014. VALOR=2.669,57. N°17 - VENCIMENTO:11/08/2014. VALOR=2.669,57. N°18 - VENCIMENTO:11/09/2014. VALOR=2.669,57. N°19 - VENCIMENTO:11/10/2014. VALOR=2.669,57.****

continua no verso...

Nº20 -	VENCIMENTO:11/11/2014. VALOR=2.669,57.
Nº21 -	VENCIMENTO:11/12/2014. VALOR=2.669,57.
Nº22 -	VENCIMENTO:11/01/2015. VALOR=2.669,57.
Nº23 -	VENCIMENTO:11/02/2015. VALOR=2.669,57.
Nº24 -	VENCIMENTO:11/03/2015. VALOR=2.669,57.
Nº25 -	VENCIMENTO:11/04/2015. VALOR=2.669,57.
Nº26 -	VENCIMENTO:11/05/2015. VALOR=2.669,57.
Nº27 -	VENCIMENTO:11/06/2015. VALOR=2.669,57.
Nº28 -	VENCIMENTO:11/07/2015. VALOR=2.669,57.
Nº29 -	VENCIMENTO:11/08/2015. VALOR=2.669,57.
Nº30 -	VENCIMENTO:11/09/2015. VALOR=2.669,57.
Nº31 -	VENCIMENTO:11/10/2015. VALOR=2.669,57.
Nº32 -	VENCIMENTO:11/11/2015. VALOR=2.669,57.
Nº33 -	VENCIMENTO:11/12/2015. VALOR=2.669,57.
Nº34 -	VENCIMENTO:11/01/2016. VALOR=2.669,57.
Nº35 -	VENCIMENTO:11/02/2016. VALOR=2.669,57.
Nº36 -	VENCIMENTO:11/03/2016. VALOR=2.669,57.
Nº37 -	VENCIMENTO:11/04/2016. VALOR=2.669,57.
Nº38 -	VENCIMENTO:11/05/2016. VALOR=2.669,57.
Nº39 -	VENCIMENTO:11/06/2016. VALOR=2.669,57.
Nº40 -	VENCIMENTO:11/07/2016. VALOR=2.669,57.
Nº41 -	VENCIMENTO:11/08/2016. VALOR=2.669,57.
Nº42 -	VENCIMENTO:11/09/2016. VALOR=2.669,57.
Nº43 -	VENCIMENTO:11/10/2016. VALOR=2.669,57.
Nº44 -	VENCIMENTO:11/11/2016. VALOR=2.669,57.
Nº45 -	VENCIMENTO:11/12/2016. VALOR=2.669,57.
Nº46 -	VENCIMENTO:11/01/2017. VALOR=2.669,57.
Nº47 -	VENCIMENTO:11/02/2017. VALOR=2.669,57.
Nº48 -	VENCIMENTO:11/03/2017. VALOR=2.669,57.
Nº49 -	VENCIMENTO:11/04/2017. VALOR=2.669,57.
Nº50 -	VENCIMENTO:11/05/2017. VALOR=2.669,57.
Nº51 -	VENCIMENTO:11/06/2017. VALOR=2.669,57.
Nº52 -	VENCIMENTO:11/07/2017. VALOR=2.669,57.
Nº53 -	VENCIMENTO:11/08/2017. VALOR=2.669,57.
Nº54 -	VENCIMENTO:11/09/2017. VALOR=2.669,57.
Nº55 -	VENCIMENTO:11/10/2017. VALOR=2.669,57.
Nº56 -	VENCIMENTO:11/11/2017. VALOR=2.669,57.
Nº57 -	VENCIMENTO:11/12/2017. VALOR=2.669,57.
Nº58 -	VENCIMENTO:11/01/2018. VALOR=2.669,57.
Nº59 -	VENCIMENTO:11/02/2018. VALOR=2.669,57.
Nº60 -	VENCIMENTO:11/03/2018. VALOR=2.669,57.

A emitente declara para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto,

continua na próx ficha...

reconhece qu, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixadaora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios minima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo período em que persistir o óbice/impedimento que fruste a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a emitente, os Avalistas e os Terceiros Garantidores desde já concordam com sua incidência. **ENCARGOS MORATÓRIOS:**A mora da emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2º e seguintes da cédula ora registrada; b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, a serem assim compostos: b.1)enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista na cédula ora registrada será substituída pela Taxa de Remuneração-Operações em Atraso" vigente à época, divulgada no site do Credor, na internet, no endereço [www.bradescocom.br](http://www.bradescocom.br) e na Tabela de tarifas fixada nas Agências do Credor; b.2)Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores; b.3)Multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e b.4)despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor. Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executir a(s) garantia(s) outorgada(s).**DÉBITO EM CONTA:**-Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável,a debitar da conta corrente 34.581-4 de titularidade da Emitente,os valores atinentes às parcelas devidas pela operação ora registrada, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando e exigido. A emitente obriga-se a

continua no verso...

manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

**VENCIMENTO ANTICIPADO:** É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida a Cédula ora registrada e exigível de imediato o pagamento do saldo devendor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses além das previstas em lei:-a) se a emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou Avalista(s) inadimplirem quaisquer de suas obrigações;b) se a emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou Avalista(s) sofrerem legitimo protesto de título; b) se a emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da emitente; c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor; d) se a emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima; e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

**DEMAIS CONDIÇÕES:**-A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC(Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção de crédito. Fica eleito o foro do domicílio da devedora. Aditam-se a este registro as demais cláusulas e condições, constantes na cédula ora registrada, as quais completam e integram este registro.

**EMOLUMENTOS: R\$1.014,11. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$381,05. TOTAL=**

continua na próxima...

X R\$1.395,16. HRA. O OFICIAL:S. B.

X R.9-168, em 05 DE AGOSTO DE 2015. Protoc.347.235,  
datado de 23/07/2015.

Procede-se a este registro, a requerimento de Banco  
Bradesco S/A., CNPJ/MF nº60.746.948/0001-12, na pessoa  
do procurador e advogado infra firmado, Dr. Marcos  
Paulo de Souza Barbosa-OAB/MG 75.266, datado de 03/07/  
2.015, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei 9514/97, a  
fim de CONSOLIDAR a favor do BANCO BRADESCO S/A,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/  
MF sob o nº60.746.948/0001-12, com sede na cidade de  
Deus, Vila Yara, Osasco-SP., e agência nº3484-3, a  
propriedade do imóvel constante da presente matrícula  
o qual teve a avaliação fiscal de R\$190.000,00, sendo  
o ITBI recolhido no valor de R\$3.800,00, na Agência  
local da CEF, em data de 23/07/2015, conforme  
comprovante de recolhimento arquivado neste  
cartório. Certidão Negativa de Débito Municipal datada  
de 23/07/2015, devidamente arquivados neste cartório.  
Os devedores fiduciantes TRANSPORTADORA LIVIO LTDA, na  
pessoa de seu representante legal, sociedade inscrita  
CNPJ/MF sob nº01.707.622/0001-17, sediada e  
estabelecida na Rua Vera Cruz, nº161, Bairro Icarai,  
CEP:35.502-270, nesta cidade, e de seus sócios/  
avalistas, LIBÉRIO VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro,  
casado, empresário, CPF/MF 129.131.466-00, domiciliado  
na Rua Vera Cruz, 161, Casa, Bairro Icarai,  
CEP:35.502-270, nesta cidade, e GLÁUCIA ANA MARIA DE  
OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no  
CPF/MF nº326.522.756-15, domiciliada na Rua Vera Cruz,  
nº. 161, Bairro Icarai, CEP:35.502-270, nesta cidade,  
defetuassem a purga da mora e/ou pagamento das  
prestações vencidas. Os devedores foram devidamente  
intimados nos termos do Art. 26, da Lei 9.514/97, em  
data de 16/06/2.015. Acha-se arquivado neste  
cartório, a documentação que deu origem ao presente  
continua no verso...

X  
X  
registro. ARQUVAMENTO(5) EMOLUMENTOS: R\$22,65. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$7,55. RECOMPE: R\$1,35. TOTAL: R\$31,55.  
REGISTRO EMOLUMENTOS:R\$1127,31. FUNDO JUDICIÁRIO:  
R\$555,24. RECOMPE:R\$67,63. TOTAL:R\$1750,18. BHQ.....  
O Oficial: Edmundo

Av.10-168, em 18 DE AGOSTO DE 2016. Protoc.364.770,  
datado de 11 de Agosto de 2016.

Procede-se a esta averbação, a requerimento de Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF nº60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, representado por seus procuradores Reynaldo dos Reis e Rodrigo Jacobetti Guimarães, conforme Substabelecimento Parcial de Procuração(cópia-xerox), devidamente arquivada neste cartório, datado de 22/06/2016, a fim de constar da presente matrícula, que em data de 18-04-2016 realizou o 1º Leilão Público (negativo) e em data de 28-04-2016 o 2º Leilão Público(negativo), com fulcro no artigo 27 da Lei 9514/97, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Sérgio Vila Nova de Freitas-JUCESP nº316, sem ofertas de lances, devidamente autorizados pelo Banco Bradesco S/A, acima qualificado, conforme consta das Atas, Editais e Termo de Quitação, devidamente arquivados neste Cartório. Em consequência, fica encerrado o regime jurídico da Lei Federal 9514/97, podendo o proprietário dispor livremente do imóvel constante da presente matrícula. Dou fé. ARQUIVAMENTOS(9)EMOLUMENTOS:R\$45,09. FUNDO JUDICIÁRIO:R\$15,03. RECOMPE:R\$2,70. TOTAL:R\$62,82. AVERBAÇÃO - EMOLUMENTOS:R\$13,54. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$4,51. RECOMPE:R\$0,81. TOTAL:R\$18,86.....  
HRA. O OFICIAL: - Edmundo

AV.11-168, em 18 DE AGOSTO DE 2016. Protoc.364.773,  
datado de 11 de Agosto de 2016.

continua na pŕox.ficha ...

Procede-se a esta averbação, nos termos do Termo de Quitação por Extinção da Dívida Garantida por Alienação Fiduciária, expedido conforme § 5º do Artigo 27 da Lei 9.514/97, fornecido pelo BANCO BRADESCO S.A., nas pessoas de Laerte Antônio Costa e Dario Boaventura da Silva, datado de 29/04/2016, através do qual declaram o CANCELAMENTO da alienação fiduciária registrada sob o nº08 desta matrícula, em virtude da extinção da dívida e das demais obrigações contratuais e legais entre as partes. Dou fé. ARQUIVAMENTO(1) EMOLUMENTOS: R\$5,01. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$1,67. RECOMPE: R\$0,30. TOTAL: R\$6,98. CANCELAMENTO EMOLUMENTOS: R\$37,22. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$12,28. RECOMPE: R\$2,23. TOTAL: R\$51,73.HRA. O Oficial: *Jhacapols*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere. EMOLUMENTOS: ISENTO; ISSQN: ISENTO; TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: ISENTO; RECOMPE: ISENTO; TOTAL: ISENTO. Data do ato: Vide Selo.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Serviço de Registro de Imóveis  
Comarca de Divinópolis - Minas Gerais

Selo Eletrônico N º CSP31495  
Cód. Seg.: 9169.5711.0577.2760

Pedido Certidão Nº 19/5626 - criado em 27/03/2019  
Qtde de Atos Praticados: 001 - Data: 01/04/2019  
Emol.: R\$ 18,84 TFJ: R\$ 6,65 Total: R\$ 25,49  
Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

